

CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 1.506/2006, de 12 de dezembro de 2006.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal conceder subvenções sociais às entidades que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às entidades que menciona, sem fins lucrativos, mediante convênio, no montante de até R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com a finalidade de subsidiar despesas necessárias para administrar projetos para desenvolver ações assistenciais, destinados ao atendimento da Família, das Crianças e dos Adolescentes, PPDs, Idosos, População Adulta de Rua e Migrantes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com os planos de aplicações e Convênio nº 40926/2004 - PEAS, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º Os convênios serão formalizados em conformidade com os respectivos projetos e planos de aplicação de recursos previamente aprovados.

§ 2º As entidades beneficiárias são as seguintes:

Entidade	Projeto	Valor
Instituto de Amparo e Assistência ao Idoso - Lar São Vicente de Paula	Atendimento Integral e Institucional - Idoso Independente - Asilar	R\$ 6.520,00
Associação dos Familiares e Amigos do Down Vinte e Um - AFAD 21	Grupo de Convivência - PPDs	R\$ 9.000,00
Associação dos Deficientes Visuais de Novo Hamburgo - ADEVIS/NH	Inclusão em processo: Alfabetização ao Alcance dos Dedos	R\$ 1.980,00
TOTAL		R\$ 17.500,00

Art. 2º As entidades beneficiárias devem observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005, e, supletivamente, no que couber, o disposto no Convênio nº 40926/2004 - PEAS.

Art. 3º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, pode ser cancelada a sua liberação.

Projeto de Lei nº 213/14L/2006

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"

"Doe Medula Óssea, Salve Uma Vida, informe-se pelo fone 0800-8832323"

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

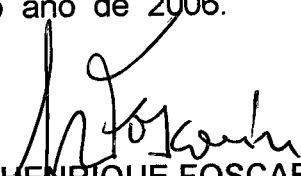
Art. 4º Caso os recursos entregues venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio, ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo exigido, bem assim, deixar de ser executado o objeto do convênio e/ou plano de trabalho, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, a entidade beneficiária deve restituir o montante recebido, ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.

Art. 5º Para atender a despesa prevista no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar verba das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento fiscal do exercício de 2006:

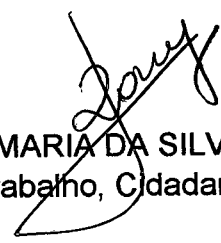
Entidade	Rubrica
Instituto de Amparo e Assistência ao Idoso - Lar São Vicente de Paula	1.01.02.17.05.00.008.241.0011.2.112.02406.0000
Associação dos Familiares e Amigos do Down Vinte e Um - AFAD 21	1.01.02.17.05.00.008.242.0011.2.120.02406.0000
Associação dos Deficientes Visuais de Novo Hamburgo - ADEVIS/NH	1.01.02.17.05.00.008.242.0011.2.120.02406.0000

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2006.


JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal


SÍLVIA REGINA MOSSMANN DOS SANTOS
Secretária de Planejamento


ROSA MARIA DA SILVEIRA GOMES
Secretária do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Registre-se e Publique-se.


JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração